

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026-FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026-FME
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.**

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO - FME, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, localizada na Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro – Calçado, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação Direta, designado pela **Portaria nº 006/2026 de 02 de janeiro de 2026**, torna público que realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **Artigo nº 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, **Decreto Municipal nº 003, de 02/02/2026** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 29/05/2026 ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calçado.pe.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Terraplenagem em terreno destinado à implantação de Unidade Escolar com 12 (doze) salas de aula, padrão FNDE, e quadra coberta** no Município de Calçado, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico e anexos.

1.2 O presente edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para a execução das obras, objeto da licitação, cujas especificações constam do Projeto Básico, Memorial e demais anexos do Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Na execução indireta de obras e serviços de engenharia será adotado o regime de **empreitada por preço unitário**.

1.5 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO E ANEXOS;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.1017.0000 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

27.812.0074.1019.000 – Construção, Ampl. e Recup. De Quadras Esportivas e Desportivas e Campo de Futebol

4.4.90.51 - Obras e Instalações

2.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitidos para a aquisição é **R\$ 130.220,23 (cento e trinta mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)**, considerando o Projeto Básico e anexos.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/05/2026 às 10:00h

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e/ou proprietários;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

IV - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

V - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

VI - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

VII - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

IV - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

V - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

VI - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VIII – Declaração Conjunta, conforme modelo do anexo IV deste edital;

4.2.3 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA:

4.2.3.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida para a presente Licitação, são as constantes no **item 16 do Projeto Básico**, anexo I deste Edital.

4.2.3.2 *A qualificação técnica dos licitantes serão analisados pelo engenheiro civil do município de calçado, que emitirá parecer/laudo técnico.*

4.2.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

4.2.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.2.5.1 A proposta de Preços da empresa arrematante **deverá ser apresentada de acordo com o item 13 do Projeto Básico**, anexo I deste Edital.

4.2.5.2 AS PROPOSTAS DE PREÇOS E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS SERÃO ANALIZADAS PELO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, QUE EMITIRÁ PARECER/LAUDO TÉCNICO.

5.0 – DAS DILIGÊNCIAS:

5.1 O Agente de Contratação Direta poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.2 Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Agente de Contratação, poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Processo TC nº 22100774-0, Acórdão nº 627/2023 da Primeira Câmara do TCE PE**), conforme Art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

5.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes (**segundo o Processo TC nº 22100774-0, Acórdão nº 627/2023 da Primeira Câmara do TCE PE**).

6.0 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após autorizada a contratação, a empresa será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.1.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

6.1.2 As empresas que não forem sediadas no Município de CALÇADO podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, no prazo estipulado, no sub item

7.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL:

7.1 O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

7.1.1 Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

7.1.2 O contratado deverá realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e demais planilhas.

7.2 O prazo de execução previsto são de **02 (dois) meses**, prazo este contado **a partir da assinatura da Ordem de Serviço**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.3 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta para a obra, devendo comunicar à fiscalização, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias, qualquer alteração necessária, apresentando justificativas e novos prazos, mantendo necessariamente o prazo de conclusão estimado.

8.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 - I0)) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = Índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

10.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

10.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES ENTRE AS PARTES:

11.1 São Obrigações da CONTRATADA:

29.1.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

11.2 São Obrigações da CONTRATANTE:

29.2.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 10 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

12.0 – DO PAGAMENTO:

12.1 As regras acerca dos das medições e pagamentos, são as estabelecidas no **item 6 do Projeto Básico**, anexo I deste Edital.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Não manter a proposta;
- 13.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.

13.2 Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3 O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

13.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

13.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6 O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de Serviços a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de Serviços a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de Serviços que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de Serviços que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de Serviços que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

13.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

13.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.11 e 13.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14 Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

13.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 22 de maio de 2026.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Gestora do Fundo Municipal de Educação - FME
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E ANEXOS

(ARQUIVO APARTADO EM ANEXO)



ANEXO - II

MINUTA DO CONTRATO
PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA:....., PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO, inscrito no CNPJ nº 59.154.679/0001-16, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na ***** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado por ***** denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____ SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº 005/2026-FME**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 004/2026-FME**, homologado em xx de xxxxxxxx de 2026, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Terraplenagem em terreno destinado à implantação de Unidade Escolar com 12 (doze) salas de aula, padrão FNDE, e quadra coberta** no Município de Calçado, conforme condições e especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico e anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

3.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

3.2 O **valor global** deste contrato é de **R\$:** (.....), conforme **planilha anexa**.

3.3 Os **valores unitários**, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA esta inserida na **Dispensa nº 004/2026-FME**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.4 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.5 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante, de acordo com o cronograma físico- financeiro apresentado, e mediante as medições realizadas e atestadas pela fiscalização, seguindo o critério de quantificação dos serviços abaixo apresentado.

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);

4.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO:

5.1 O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

5.5.1 Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

5.1.2 O contratado deverá realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e demais planilhas.

5.2 O prazo de execução previsto são de **02 (dois) meses**, prazo este contado **a partir da assinatura da Ordem de Serviço**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.3 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta para a obra, devendo comunicar à fiscalização, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias, qualquer alteração necessária, apresentando justificativas e novos prazos, mantendo necessariamente o prazo de conclusão estimado.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem

como pela aprovação da medição dos serviços;

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

g) Os serviços extras / excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

h) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

i) Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

j) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

l) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

m) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

VII. CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.1017.0000 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

27.812.0074.1019.000 – Construção, Ampl. e Recup. De Quadras Esportivas e Desportivas e Campo de Futebol

4.4.90.51 - Obras e Instalações

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 - I0)) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

IX. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES ENTRE AS PARTES:

9.1 São Obrigações da CONTRATADA:

29.1.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 9 do Projeto Básico, anexo I do Edital.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE:

29.2.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 10 do Projeto Básico, anexo I do Edital.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes NA Lei 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será efetuada pelo **fiscal de contratos de Obras e Serviços de Engenharia** da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e terá total autonomia para decidir sobre qualquer tipo de dúvidas que possam vir a surgir no percurso da obra em execução.

11.2 O Fiscal do Contrato terá as atribuições constantes no Art. 146 do Decreto Municipal nº 003/2026.

11.3 A obra constará de um livro denominado de DIÁRIO DE OBRAS, no qual deverão constar obrigatoriamente todas as anotações que se façam necessárias, bem como todos os eventos ocorridos durante a obra, entre elas podemos citar:

- I - As condições meteorológicas que possam vir de alguma forma prejudicar o percurso natural da obra, conseqüentemente podendo vir a retardá-la;
- II - Qualquer tipo de modificação de projeto no decorrer da obra;
- III - As consultas à fiscalização;
- IV - Respostas às consultas feitas à fiscalização;
- V - As datas de conclusão das etapas da obra, de acordo com cronograma da obra;
- VI - Possível acidente de trabalho;
- VII - Quaisquer outros acontecimentos que se julguem objetos de registros.

11.4 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

17.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

17.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17,1 desta cláusula.

17.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

17.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14 Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Edital de **Dispensa de Licitação nº 004/2026-FME** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Dispensa de Licitação nº 004/2026-FME** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

19.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, de de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

Gestora do FME

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. José Andreyilson dos Santos

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº *****

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026-FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026-FME

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação nossa proposta de preços relativa _____ (objeto do processo) _____, destinados a atender as necessidades da _____ (órgão solicitante) _____, Prefeitura Municipal de Calçado-PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, deste Edital.

Descrição do objeto, conforme Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias**, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Declaro que os itens atendem as especificações discriminadas no Anexo I – Especificações de Serviços/Planilhas.

_____, em _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO-FME

Ref.: DISPENSA Nº 004/2026-FME

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
sediada na _____, Telefone _____,
fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins da Dispensa supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.